



Primeira Câmara

OAB-PB
Fls.
VISTO

ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2017.004659-3.

Interessado(a): Bel(a) Luciélío Alves de Araújo.

Assunto: Exceção de suspeição.

Relator: Cons. Bruno Lopes de Araújo.

EMENTA

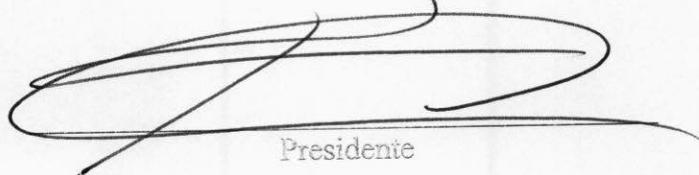
“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO PELO EXCIPIENTE. REJEIÇÃO.

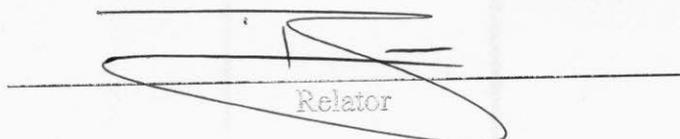
ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a exceção de suspeição, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 07 de abril de 2017.


Presidente


Relator